



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS**, representante da categoria profissional, e de outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e, com anuência** com a ACE (Associação Comercial e Empresarial de SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira -DO OBJETO: A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO C.C.T** tem como objetivo regulamentar o horário no comércio município de Santa Maria de Jetibá/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período Natalino de 2021/2022, suas devidas compensações/folgas valores para lanche dos trabalhadores, o labor dos empregados nos dias de Domingos e Feriados, e o cumprimento das Leis/Normas Legais trabalhistas vigentes.

Cláusula Segunda– DO LABOR EXTRAORDINÁRIO -Os trabalhadores empregados no comércio LOJISTA de Santa Maria de Jetibá/ES, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro, com as seguintes datas e horários:

Datas e Horas trabalhadas no labor Extraordinário das lojas

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
19/12/2021	DOMINGO	Natal	09:00 ÀS 17:00
24/12/2021	SEXTA-FEIRA	Natal	HAVERÁ LABOR DAS 08:30 às 16:00
31/12/2021	SEXTA-FEIRA	REVEILLON	HAVERÁ LABOR DAS 08:30 às 13:00

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, na semana que antecede o natal, e nos dias, 19,24 e 31/12/2021 o intervalo para alimentação será de 1h. (uma hora).

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e o Término da Jornada devidamente discriminada nesta "Caput".



ACE - SANTA MARIA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CNPJ 00.787.144/0001-30

§ 3º - Os Empregados que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

Cláusula Terceira – DA ALIMENTAÇÃO - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus Funcionários em dinheiro o valor de R\$ 18.00 (Dezoito reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, no dia, 19 (domingo) para almoço, citados na clausula do labor Extraordinário.

Cláusula Quarta - DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de **SANTA MARIA DE JETIBA-ES** terão as seguintes compensações:

28/02/2022	SEGUNDA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
01/03/2022	TERÇA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
14/04/2022	QUINTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA SANTA	08:30 ÀS 16:00 HORAS

Cláusula Quinta - DO LABOR EXTRAORDINARIO VAREJISTA: Os Trabalhadores (as) empregados no Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios do Município de Santa Maria de Jeribá (ES) cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas em folgas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
19/12/2021	DOMINGO	NATAL	08:00 ÀS 17:00
24/12/2021	SEXTA- FEIRA	Natal	08:00 às 17:00
31/12/2021	SEXTA- FEIRA	Réveillon	08:00 às 17:00

Cláusula Sexta – A Compensação do Comércio Varejista e de Gêneros Alimentícios as horas extras trabalhadas nos dias acima citados serão compensadas, sem o labor dos trabalhadores, nas seguintes datas e horários:

28/02/2022	SEGUNDA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
01/03/2022	TERÇA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
14/04/2022	QUINTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA SANTA	HAVERÁ LABOR DAS 08:00 AS 18:00 HORAS

Parágrafo Primeiro - Os Empregadores varejistas pagarão aos seus Funcionários em dinheiro o valor de R\$ 18.00 (Dezoito reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, no dia **19/12/2021 (domingo)** para almoço, citados na clausula do labor Extraordinário.

Cláusula Sétima - As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados ESTUDANTES que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade



ACE - SANTA MARIA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CNPJ 00.787.144/0001-30

avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º (sexto) mês de gestação não exercerão as suas atividades em horas extras.

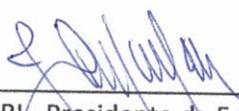
Cláusula Oitava - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independentemente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Nona – Outros setores do Comércio Lojista: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Material de Construção, serviços de autopeças e acessórios e comércio de produtos veterinários terão garantido suas folgas nos dias 28 DE Fevereiro e 01 de março de 2022, independente de labor extraordinário.

Cláusula Décima - DO DESCUMPRIMENTO: Do Descumprimento: As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 01 piso do salário da categoria vigente por infração e por empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência – A Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 19 de dezembro de 2021 até 31 de outubro de 2022.



JOSÉ LINO SEPULCRI - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo. 



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.



FREDY SEIDLER BERGER – Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria Jeribá - ES.



JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOARES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

ACESANTA MARIA
Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria de Jetibá
Rua Henrique Potratz, Ed Furlani Nº 15, sala 403, 3º andar - Centro - Santa Maria de Jetibá/ES
Tel. (27) 3263-1020, (27) 99928-5350
E-mail: ace.santamaria@hotmail.com